

RS 66
E



GOVERNO DE
NAVIRAI
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

LEI Nº 1099/2003

Autoriza a doação de área de terras para **Rosana Sorge Xavier**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal n.º 937/99 de 18.11.99, fidei o Poder Executivo autorizado a doar para **Rosana Sorge Xavier**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF sob nº 993.277.088-49, uma área de terras medindo 6.3832 hectares, encravada na propriedade rural denominada **Sítio Vista Alegre**, neste município, parte da matrícula nº 7.244 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Navirai, contendo as seguintes medidas e confrontações: **Roteiro:** Tem início no marco M1 cravado na divisa com quem de direito. Segue com o rumo de 5º5' SE, numa distância de 134,49 metros até chegar no M2, confrontando do M1 até aqui com Sítio São Cristóvão. Deflete à direita e segue com o rumo de 87º17' SE, numa distância de 495,89 metros até chegar no M3, confrontando do M2 até aqui com Sebastião Amarante. Deflete à direita e segue com o rumo de 8º25' SW, numa distância de 132,00 metros até chegar no M4. Deflete à direita e segue com o rumo de 87º25' NW, numa distância de 481,92 metros até chegar no M1, confrontando do M4 até aqui, com quem de direito. **Confrontações:** **Norte:** com quem de direito; **Sul:** com Sebastião Amarante; **Leste:** com Sítio São Cristóvão; **Oeste:** com quem de direito.

§ 1º. A área de terras discriminada no caput deste artigo, destina-se a construção de silos para armazenagem de grãos em geral, e instalações físicas necessárias ao desenvolvimento das atividades da empresa.

§ 2º. A Escritura Pública de Doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada ao donatário, após a comprovação através de vistoria do município, da implantação da unidade armazenadora de grãos discriminada no projeto arquitetônico anexado à presente Lei, ou na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel, em garantia hipotecária a instituições

financeiras, exclusivamente para a aplicação dos recursos captados, na implantação da unidade armazenadora, mencionada no parágrafo anterior.

§ 3º. A empresa donatária obriga-se, a partir do início de suas atividades, a comprovar semestralmente, a geração de 30 (trinta) empregos diretos, através da apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social-GFIP, fornecida pela Caixa Econômica Federal, devidamente autenticada.

§ 4º. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.


Art. 2º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da donatária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano 2003.


EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

*Ref.: Projeto de Lei nº 014/03
Autor: Poder Executivo Municipal*

Publicado no Jornal _____
Diário MS
Edição N.º 2509
de: 14 / 04 / 2003

(a) Responsável